



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

12/07/2017

Disciplina

Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros

Reunião do Conselho Disciplinar de 12/07/2017

Campeonato Nacional Sub 20

1560/1617 HC Sintra 3 - AE Física Desportiva 8

Tomás Veiga Fernandes da Silva Cardoso, patinador do Hockey Club de Sintra, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea f) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1560/1617 HC Sintra 3 - AE Física Desportiva 8

Bernardo Miguel Silva Mestre, patinador do Ass. Ed. Física Desportiva, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.3, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2160/2017

Jogo nº: 1847 – AA Coimbra x ACD Gulpilhares (Sub 15 Masculinos)

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 31 de Maio de 2017 recepcionou Exposição proveniente da Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares relativa a eventuais irregularidades ocorridas no jogo de Hóquei em Patins nº: 1847 (A Coimbra x ACD Gulpilhares) relativo ao Campeonato Nacional Zona Norte Sub 15 Masculinos.

Considerando que, o Boletim Oficial de Jogo não foi remetido ao Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em virtude de inexistência de factualidade disciplinar – ausência de Relatório Confidencial de Arbitragem – o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu por pertinente, solicitar ao Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal o envio do referido Boletim Oficial de Jogo, no sentido de se apurar(em) a verificação, ou não, da(s) irregularidade(s) descrita(s) pela ACD Gulpilhares.

Recepcionado o Boletim Oficial do Jogo nº: 1847, verificou o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal que, numa primeira análise, o mesmo se encontrava isento de irregularidades.

Consequentemente, entendeu o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal no sentido de apurar a verdade dos factos instaurar os presentes autos de Processo de Inquérito.

Da Exposição efectuada pela Associação Cultura e Desportiva de Gulpilhares constam os seguintes elementos/factos:

- a) No dia 27 de Maio de 2017, às 12h, teve início o jogo nº: 1847, AA Coimbra vs ACD Gulpilhares no escalão Sub 15 para apuramento da



zona norte do Campeonato Nacional, no pavilhão nº: 3 do Estádio Universitário de Coimbra.

- b) No início do jogo estavam presentes os 2 (dois) seccionistas, o treinador, os 10 (dez) jogadores do escalão de Sub 15 da AA Coimbra, bem como, o seccionista, o treinador e os 9 (nove) jogadores do escalão Sub 15 da ACD Gulpilhares.
- c) O Boletim Oficial de Jogo foi assinado antes do início do mesmo pelos seccionistas de ambas as equipas. Dele constam apenas o árbitro nomeado para o jogo, o cronometrista, 10 (dez) jogadores, o treinador, 1 (um) seccionista da AA Coimbra, o seccionista, o treinador, 9 (nove) jogadores da ACD Gulpilhares.
- d) Foi da responsabilidade da equipa visitada o preenchimento do boletim oficial de jogo, segundo o artigo 77º alínea 2.
- e) Aproximadamente a 10 (dez) minutos após o início do jogo, entrou na área de jogo um terceiro elemento da AA Coimbra que não constava do boletim e sentou-se na mesa oficial de jogo. Meio de prova: o vídeo integral do jogo.
- f) O árbitro auxiliar não se encontrava presente no início do jogo, violando os termos do disposto no artigo 86º alínea 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins em vigor.
- g) Não poderia ser nomeado em boletim oficial de jogo para árbitro auxiliar um delegado da AA Coimbra, pois tal acção não respeita o artigo 83º alínea 2.1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins em vigor. Meio de prova: Boletim Oficial de Jogo em anexo nº: 1.
- h) Deixa a ACD Gulpilhares ao critério da Comissão de Arbitragem o julgamento do trabalho efectuado pela equipa de arbitragem através do meio de prova vídeo integral. A ACD Gulpilhares não faz nenhum juízo da arbitragem efectuada, pois não é da sua competência.
- i) Mediante as irregularidades acima descritas, vem a ACD Gulpilhares requerer a anulação do jogo segundo o artigo 99º alínea 2.1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins.

Assim, perante os actos relatados e transcritos, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, ainda, realizar diligências suplementares de prova.



Pelo que, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, convidou o Árbitro nomeado para dirigir o jogo de Hóquei em Patins nº: 1847 (, CA nº: 102 APC N/B), assim como, o Árbitro Auxiliar (, Licença FPP nº: 6893) e o Clube Visitado (AA Coimbra) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestarem os esclarecimentos tidos por convenientes.

Remeteu a prova documental anexa à Exposição da ACD Gulpilhares aos supra identificados Agentes Desportivos.

Devidamente notificado o Árbitro nomeado para dirigir o encontro objecto dos presentes autos, respondeu através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 5 de Julho de 2017 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- 1) Aquando do preenchimento do Boletim Oficial de Jogo, o Delegado do Gulpilhares – Sr. _____ – informou o árbitro e também o cronometrista (Sr. _____) que não tinha nenhum elemento disponível para ocupar a função de árbitro auxiliar.
- 2) Após tomar conhecimento desta situação, o depoente/árbitro foi, também informado que, não havia nenhum árbitro presente na bancada que pudesse exercer a função de árbitro auxiliar.
- 3) De seguida, o árbitro ora depoente, após ter tido conhecimento desta situação, solicitou ao cronometrista – Sr. _____ – que efectuasse alguma diligência para que, a equipa visitada – AA Coimbra – apresentasse um outro elemento que pudesse exercer a referida função de árbitro auxiliar.
- 4) O árbitro foi informado que, no momento, no pavilhão, não estaria nenhum elemento que pudesse ocupar a função de árbitro auxiliar.
- 5) No entanto e, após várias tentativas de contacto por parte da equipa visitada, conseguiu esta – AA Coimbra – contactar a sra. _____ a qual se prontificou e disponibilizou para exercer a função de árbitro auxiliar.
- 6) Contudo, a referida senhora – _____ – não se encontrava presente no pavilhão e, informou que não conseguiria estar no mesmo à hora marcada para o início do jogo.



- 7) O árbitro, na posse dessa informação reuniu com o Sr.
- que assumiu as funções de cronometrista – e com o delegado do Gulpilhares – Sr.
- 8) Nessa reunião, foi apresentada a situação supra descrita e foi por todos concordado que o jogo poderia começar, sendo inscrita a sra. no Boletim Oficial do Jogo como árbitra auxiliar, sendo que esta chegaria atrasada ao jogo e que, até ao momento da sua chegada ao pavilhão, o sr. assumiria as duas funções – cronometrista e árbitro auxiliar.
- 9) O depoente/árbitro não pode deixar de modo algum, deixar de manifestar a sua surpresa com a presente situação, pois o delegado do Gulpilhares – sr. – foi o primeiro e de forma bem assumida a aceitar a situação atrás descrita e a dar o seu aval para que o jogo pudesse começar, nos moldes atrás descritos.
- 10) Nunca o árbitro ora depoente teria começado o jogo sem ter a concordância dos responsáveis das duas equipas.
- 11) O depoente encontra-se disponível para qualquer esclarecimento adicional, acaso o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal o entenda por necessário.

Devidamente notificada (portadora da Licença Federativa nº: 6893) respondeu através de requerimento datado de 30 de Junho de 2017, recepcionado no Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal a 5 de Julho de 2017 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- 1) No dia 27 de Maio de 2017, pelas 11h55m, foi contactada pelo seccionista da AA Coimbra – para saber se teria disponibilidade para fazer a mesa de jogo do encontro nº: 1847, uma vez que, a equipa visitante não tinha ninguém disponível para o lugar de árbitro auxiliar.
- 2) Segundo o Regulamento Geral do Hóquei em Patins, na versão actualizada em Março de 2017, no artigo 86º, alínea 2.1 refere " se ocorrer a falta ao jogo do árbitro auxiliar oficial, ele será substituído, por ordem de prioridades, por um outro árbitro que esteja a assistir ao jogo, pelo delegado da equipa visitada se houver cronometrista oficial ou ainda, pelo delegado da equipa visitante se o cronometrista for o delegado da equipa visitada ".
- 3) Como o cronometrista era o delegado da equipa da casa, deveria, de facto, ter sido um elemento da equipa visitante a assumir o lugar de



árbitro auxiliar, o que não era possível dado que só tinham um seccionista que teria de assegurar o banco.

- 4) Assim, e ainda que estivesse numa actividade familiar e a 10 minutos do pavilhão 3 do EUC, perante a inexistência de outra solução para a situação, aceitou interromper a actividade em que se encontrava para se deslocar ao local do jogo.
- 5) É um facto que chegou ao pavilhão já com o jogo a decorrer.
- 6) Com base na boa fé e na ética desportiva pela qual se guia, partiu do pressuposto que toda esta movimentação e solução tinha sido feita de acordo com o clube visitante, até porque se não o fosse, certamente o delegado da ACD Gulpilhares teria questionado a razão do início do jogo só com o cronometrista na mesa e pedido esclarecimentos ao árbitro principal, se não no momento, pelo menos no intervalo.
- 7) A prova documental exibida reflecte de facto o preenchimento inicial do Boletim de Jogo que, segundo o artigo 79º alínea 4 (Regulamento Geral do Hóquei em Patins, versão revista e actualizada em Março de 2017) refere que " *o Boletim Oficial de Jogo deve ser visado pelos delegados de cada um dos clubes na presença do árbitro antes do início de cada jogo a fim de atestar que os jogadores nele inscritos são os que efectivamente irão participar no jogo e que a numeração das camisolas utilizadas por cada um dos atletas, estão coincidentes com os números constantes do Boletim Oficial de Jogo* ".
- 8) Quanto ao outro meio de prova utilizado pela ACD Gulpilhares que, de facto demonstra a chegada da ora depoente com o jogo a decorrer, demonstra também que não houve, em altura nenhuma, o questionar da situação por parte do Gulpilhares.
- 9) Contudo, e agora que fomos informados (por esta forma) de que houve gravação integral do jogo, questiono a quem foi solicitada autorização para a gravação, se ao Estádio Universitário, pois á AA Coimbra – secção de patinagem – não foi.
- 10) Face ao exposto, a depoente não considera razoável o pedido de anulação do jogo por parte da ACD Gulpilhares.

Devidamente notificada a AA Coimbra (secção patinagem) respondeu através de requerimento datado de 3 de Julho de 2017, recepcionado no Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal a 5 de Julho de 2017 esclarecendo, em síntese, o seguinte:



- 1) Relativamente às alíneas a), b), c) e d) nada a apontar, pois tudo o que está relatado está em conformidade com o que aos regulamentos diz respeito.
- 2) Em relação á alínea e) e segundo relato obtido pelo seccionista do escalão – (cronometrista da AA Coimbra), essa situação prendeu-se com o facto do seccionista da equipa visitada ter informado, no momento em que chegou ao pavilhão 3, que não trazia nenhum elemento para fazer de árbitro auxiliar e, como tal, solicitou-se à AA Coimbra para providenciar um elemento da casa para assegurar tal função.
- 3) De referir que nas bancadas não havia ninguém disponível para assegurar o papel de árbitro auxiliar.
- 4) Como tem sido apanágio da AA Coimbra e sempre que existem dificuldades, toda a secção está disponível para ajudar.
- 5) Neste caso seria necessário algum elemento da AA Coimbra para que o jogo pudesse decorrer dentro da normalidade, diga-se com todos os elementos necessários na mesa de jogo.
- 6) Assim, ficou assente e acordado entre os dois clubes e com o árbitro da partida – – que, havia a possibilidade de um elemento da AA Coimbra assegurar o referido papel.
- 7) No entanto, só às 11h55m foi possível contactar esse elemento – – que, imediatamente aceitou de forma a que o jogo decorresse dentro da normalidade.
- 8) Também a informação que não conseguiria estar no pavilhão 3 á hora do início do jogo, foi prestada.
- 9) Os representantes das duas equipas aceitaram que, pelo adiantado da hora de contacto, a mesma nunca estaria no início do jogo, mas que mal chegasse tinha autorização para assumir o seu papel.
- 10) Se desde o início os clubes e o próprio árbitro sabiam desta situação e que foi aceite pelo clube visitado, pensamos que não existe qualquer justificação para a abertura do presente processo.
- 11) Quanto á alínea f) fica justificada pela anterior.
- 12) Em relação à alínea g) a ACD Gulpilhares está errada ma forma como expõe a situação, pois todos sabemos que sendo o elemento da



equipa visitada cronometrista, quem tem de assumir as funções de 3º árbitro será sempre, a não ser que seja nomeado pela FPP, um 3º árbitro auxiliar, um elemento da equipa visitante, no caso, da ACD Gulpilhares.

- 13) Só em casos de indisponibilidade de seccionistas para assumir a função de 3º árbitro auxiliar da equipa visitante é que poderá primeiramente essa função ser assumida por um árbitro presente na bancada e, em último recurso, por um elemento da equipa visitada.
- 14) Relativamente ao exposto nesta alínea pela ACD Gulpilhares, nada contraria o que está escrito no artigo 86º alínea 2.1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins.
- 15) Em relação á alínea h) a AA Coimbra nada tem a dizer.
- 16) Por fim relativamente á alínea i) e face ao exposto, uma vez que houve em todo este processo a anuência por parte do seccionista da ACD Gulpilhares sobre todo o procedimento, a AA Coimbra não concorda com o pedido de anulação do jogo.

Apesar de não ter sido formalmente notificado pelo Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal a prestar esclarecimentos,

(portador da Licença Federativa nº: 6895) remeteu requerimento o qual, por se mostrar pertinente e oportuno para a descoberta da verdade, em virtude das funções desempenhas no jogo nº: 1847 (cronometrista e responsável pelo preenchimento do Boletim Oficial de jogo), passou a fazer parte integrante dos presentes autos.

Assim, esclareceu, em síntese, o seguinte:

- 1) Na qualidade de interveniente no jogo nº: 1847 (cronometrista e responsável pela preenchimento do Boletim Oficial de Jogo da FPP) vem apresentar/relatar os factos que ocorreram antes e durante o jogo com relevância para a decisão dos autos.
- 2) No jogo em apreço o ora depoente foi incumbido pela equipa da AA Coimbra para exercer as funções de cronometrista.
- 3) Foi-lhe também solicitado que recebesse a equipa da ACD Gulpilhares e fosse responsável pelo preenchimento do Boletim Oficial de Jogo da FPP.
- 4) Aquando da chegada da equipa da ACD Gulpilhares ao pavilhão 3, o depoente foi informado pelo seu delegado ao jogo –



Licença FPP nº: 5691 – que, a sua equipa só se fazia acompanhar por um delegado, pelo que, não tinham ninguém que pudesse exercer as funções de árbitro auxiliar.

- 5) Recorrendo aos regulamentos da FPP, ficou a equipa da casa, AA Coimbra, encarregue de disponibilizar um árbitro auxiliar para o jogo, não havendo, no entanto, ninguém presente no momento que pudesse realizar essa função, uma vez que, pela equipa da AA Coimbra apenas estavam presentes, o ora depoente e o delegado ao jogo – _____, licença FPP nº: 3922.
- 6) Após vários contactos, foi possível solicitar a colaboração da seccionista _____ – licença FPP nº: 6893 – que, no entanto, informou que por se tratar de uma chamada em cima da hora de jogo (11:54) seria de todo impossível estar no pavilhão pelas 12:00.
- 7) Esta situação foi transmitida aos 2 delegados ao jogo – _____ e _____.
- 8) O segundo até comentou que, o ora depoente poderia sozinho na mesa, porque o próprio já várias vezes o fez no seu pavilhão em situações idênticas.
- 9) No entanto, a AA Coimbra insistiu para que existisse um segundo elemento na mesa a exercer as funções de árbitro auxiliar, situação que foi aceite por ambos os delegados.
- 10) Neste momento já o Boletim Oficial de Jogo da FPP estava preenchido e, assinado voluntariamente por ambos os delegados, com os dados conhecidos e estava corrigido pelo árbitro principal, não tendo, no entanto, o mesmo trancado o Boletim de Jogo para que até á hora do início do mesmo pudesse a situação ficar resolvida.
- 11) A fotografia que a ACD Gulpilhares apresenta como prova não foi certamente tirada no exacto momento do início do jogo, pois a essa hora já a ficha estava um poder da mesa de jogo, mas algum tempo antes, mesmo antes de se ter contactado a seccionista _____.
- 12) Por si só a fotografia já é reflexo da conduta imprópria e premeditada que a equipa da ACD Gulpilhares está a ter no presente processo.



- 13) Não solicitou a referida fotografia, não é usual fazê-lo e está a fazer uso abusivo de um documento sem qualquer validade á hora em que foi fotografado.
- 14) No início do jogo, pelas 12:00 a seccionista ainda não estava presente no pavilhão, tal como tinha alertado que iria acontecer, mas a ficha de jogo já estava devidamente preenchida e o cartão da seccionista, por se encontrar no pavilhão, já tinha sido apresentado ao árbitro principal.
- 15) O jogo iniciou-se pelas 12:00 sem a presença da seccionista por acordo das equipas que, entenderam que até à chegada da mesma o ora depoente poderia exercer as duas funções – cronometrista e árbitro auxiliar.
- 16) Esta decisão foi então transmitida ao árbitro principal.
- 17) A equipa da ACD Gulpilhares se entende que estar-se-ia a infringir qualquer regra ou regulamento poderia e deveria ter-se manifestado no início ou durante o jogo ou, no exacto momento em que a seccionista se dirigiu à mesa e iniciou (dando continuidade) as funções de árbitro auxiliar.
- 18) No entanto, não houve da parte da equipa da ACD Gulpilhares qualquer manifestação de estranheza ou desagrado, até porque tudo o que estava a acontecer e que aqui foi relatado, foi previamente combinado com o sr.
- 19) No final do jogo, pelas 13:01, foi concluído o preenchimento do Boletim Oficial de Jogo da FPP, com os elementos decorrentes do jogo, entregue ao árbitro principal que aferiu da correcção do preenchimento e entregou as vias a ambos os delegados ao jogo, sem que se tivesse registado qualquer referência também neste momento.
- 20) Perante os factos acima descritos, o ora depoente não entende a postura da ACD Gulpilhares.
- 21) Todas as situações descritas foram concretizadas com o total conhecimento e autorização/concordância de ambos os delegados ao jogo, nunca tendo o delegado apresentado qualquer oposição às decisões tomadas, pelo contrário, concordou com todas.
- 22) O depoente também não entende, a não ser por premeditação, a razão da existência de uma fotografia tirada sem conhecimento e à



revelia da AA Coimbra e do então elemento da mesa –

- 23) O depoente não compreende como é que as supostas irregularidades descritas pela ACD Gulpilhares poderiam dar origem á anulação do jogo.
- 24) No ponto h) da exposição efectuada, deixa a ACD Gulpilhares ao critério da Comissão de Arbitragem o julgamento do trabalho efectuado. Por razões óbvias, neste ponto o ora depoente não tecerá qualquer comentário técnico, porém, cumpre-lhe informar que, aquando da expulsão do treinador e atleta por entrada de um elemento dentro do ringue antes do fim do " power play ", ninguém da equipa da ACD Gulpilhares se informou junto da mesa se já tinha decorrido o tempo, tendo sido da exclusiva responsabilidade daquela equipa a entrada extemporânea do atleta.
- 25) Informa ainda que, não lhe foi solicitada qualquer autorização para a realização de filmagens do jogo.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Assim, da factualidade apurada, dão-se como **provados** os seguintes factos:

- 1) O jogo de Hóquei em Patins nº: 1847 referente ao Campeonato Nacional Zona Norte em Sub 15 realizou-se no passado dia 27 de Maio de 2017, no Pavilhão 3 EU Coimbra, disputado entre as equipas da AA Coimbra e da ACD Gulpilhares.
- 2) O Árbitro nomeado para dirigir a partida foi: _____ (CA nº: 102/NB).
- 3) As funções de Árbitro Auxiliar foram desempenhas por _____, portadora da Licença Federativa nº: 6893 (AA Coimbra).
- 4) As funções de Cronometrista foram desempenhadas por _____, portador da Licença Federativa nº: 6895 (AA Coimbra).
- 5) Foi inscrito no Boletim Oficial de Jogo por parte da AA Coimbra (portador da Licença Federativa nº: 3922) enquanto Delegado.



- 6) Foi inscrito no Boletim Oficial de Jogo por parte da ACD Gulpilhares (portador da Licença Federativa nº: 4647) enquanto Delegado.
- 7) O resultado final da partida foi de: AA Coimbra – 4 x ACD Gulpilhares – 1.
- 8) No início do jogo estavam presentes no pavilhão: Por parte da AA Coimbra: 2 (dois) Seccionistas, 1 (um) Treinador e 10 (dez) Jogadores; Por parte da ACD Gulpilhares: 1 (um) Seccionista, 1 (um) Treinador e 9 (nove) Jogadores.
- 9) O Boletim Oficial de Jogo foi assinado/visado antes do início do mesmo pelos Delegados de ambas as equipas. (conforme disposto no artigo 79º nº: 4 do RGHP-FPP).
- 10) Do Boletim Oficial de Jogo constam: O Árbitro Principal (nomeado para o jogo), o Cronometrista, o Treinador, o Seccionista e 10 (dez) Patinadores da AA Coimbra e, o Seccionista, o Treinador e 9 (nove) Patinadores da ACD Gulpilhares.
- 11) O fornecimento e preenchimento do Boletim Oficial de Jogo, em virtude do estatuído regulamentarmente, designadamente, no artigo 79º nº: 2 do RGHP-FPP, foi da responsabilidade da equipa visitada – AA Coimbra.
- 12) Aquando do preenchimento do Boletim Oficial de Jogo, o Delegado da ACD Gulpilhares – _____ – informou o Árbitro Principal, assim como, o Cronometrista (_____ – AA Coimbra) que, a equipa da ACD Gulpilhares não tinha nenhum elemento disponível para assegurar as funções de Árbitro Auxiliar.
- 13) O Árbitro Principal foi também informado de que não havia nenhum Árbitro presente no pavilhão (susceptível de assegurar o exercício das funções de Árbitro Auxiliar).
- 14) Nessa sequência, o Árbitro Principal solicitou ao Cronometrista – AA Coimbra) que, realizasse alguma diligência no sentido da equipa visitada apresentasse elemento para exercer a referida função.
- 15) O Árbitro Principal foi então informado pelo Cronometrista (_____ – AA Coimbra) que, naquele momento não se encontrava no pavilhão nenhum elemento que pudesse exercer as funções de Árbitro Auxiliar.



- 16) Contudo, após várias tentativas de contacto, a equipa visitada (AA Coimbra) conseguiu contactar um elemento – _____ , Licença FPP nº: 6893 – a qual se prontificou/disponibilizou para exercer as funções de Árbitro Auxiliar no jogo.
- 17) Contudo, considerando a hora em que o contacto foi mantido (11:54) o supra identificado elemento informou que lhe seria impossível chegar ao Pavilhão 3 EU Coimbra antes do início do jogo – 12:00.
- 18) Munido dessa informação, o Árbitro Principal reuniu com o Cronometrista (_____ – AA Coimbra) e com o Delegado da ACD Gulpilhares (_____) no sentido de lhes transmitir a situação.
- 19) Todos os presentes – Árbitro Principal, Cronometrista (_____ – AA Coimbra) e Delegado ACD Gulpilhares (_____) - concordaram que o jogo poderia iniciar-se, sendo inscrita no Boletim Oficial de Jogo na qualidade de Árbitro Auxiliar _____ , a qual chegaria ao pavilhão após o seu início, sendo que, durante esse período de tempo, as funções de Árbitro Auxiliar seriam exercidas, cumulativamente, pelo Cronometrista _____ – /AA Coimbra.
- 20) O elemento da AA Coimbra _____ assumiu as funções de Árbitro Auxiliar já com o jogo a decorrer.
- 21) Antes do início do jogo, nomeadamente, aquando do preenchimento do Boletim Oficial de Jogo (o qual foi visado/assinado voluntariamente pelos Delegados de ambas as equipas), durante o seu desenrolar, nomeadamente, aquando de uma interrupção ou intervalo e, após o final do jogo, a equipa da ACD Gulpilhares não demonstrou qualquer discordância ou objecção relativamente ao modo de escolha do Árbitro Auxiliar, presença na Mesa Oficial de Jogo e desempenho de funções.
- 22) O Árbitro Principal deu início ao jogo, uma vez que obteve a concordância/aval de ambas as equipas na solução encontrada.

Para que um jogo de Hóquei em Patins se possa realizar, é obrigatório que cada um dos clubes intervenientes inscreva no boletim oficial de jogo e apresente o número mínimo de atletas fixado nas regras do jogo, tendo em atenção que só podem ser utilizados os atletas da categoria e escalão etário em questão, um treinador com a qualificação requerida, bem como, um delegado ao jogo, director do clube ou seccionista devidamente inscritos na



Federação de Patinagem de Portugal (Artigo 44º nºs: 3 e 4 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

No caso em apreço, os agentes desportivos de presença obrigatória para a realização do jogo estavam presentes.

Conforme se deixou provado, foi da responsabilidade do clube visitado (AA Coimbra) o fornecimento e preenchimento do Boletim Oficial de Jogo – nos termos do disposto no artigo 79º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

De igual modo resultou provado que, o Boletim Oficial de Jogo foi visado pelos Delegados de cada um dos Clubes antes do início do jogo – AA Coimbra e ACD Gulpilhares – no sentido de atestar que, os Jogadores nele inscritos seriam os efectivos participantes e que, a numeração das camisolas era coincidente com os números constantes do Boletim Oficial de Jogo – nos termos do supra citado artigo no seu número 4.

Relativamente á composição oficial de jogo, dispõe o artigo 85º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal que, compete à entidade organizadora designar os elementos oficiais que passam a integrar a Mesa Oficial de Jogo nas provas por si organizadas e, cuja constituição é a seguinte:

- Árbitro Auxiliar Oficial: designado pelo Conselho de Arbitragem da entidade organizadora para os jogos que o determinar, dentre os elementos que integram os quadros de arbitragem da Associação de Patinagem com jurisdição no local onde se realiza o jogo;
- Cronometrista Oficial: de presença obrigatória (salvo o disposto no nº: 2);
- Delegado Técnico da Arbitragem: de presença facultativa, mas sempre designado pelo Conselho de Arbitragem da entidade organizadora;
- Delegado ao Cronómetro da Equipa Visitada: de presença obrigatória e por esta designado, o qual pode assegurar (atendo o disposto no nº: 2) a substituição do Cronometrista Oficial nas suas funções;
- Delegado ao Cronómetro da Equipa Visitante: de presença facultativa e por esta designado.



Nos termos do disposto no artigo 85º nº: 2.1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, se ocorrer a falta ao jogo do Árbitro Auxiliar, ele será substituído (ordem de prioridades) por: outro árbitro que esteja a assistir ao jogo, pelo delegado da equipa visitada se houver cronometrista ou ainda, pelo delegado da equipa visitante se o cronometrista for o delegado da equipa visitada.

Ora, no caso em apreço, não se encontrava presente no Pavilhão 3 EU Coimbra nenhum outro árbitro susceptível de assegurar o desempenho das funções de Árbitro Auxiliar, pelo que, teve de se dar cumprimento á restante á ordem de prioridades.

Contudo, considerando que, as funções de cronometrista do jogo (de presença obrigatória, nos termos do artigo 85º nºs: 1.2, 1.4 e 2.1 do RGHP-FPP) se encontravam a ser exercidas pelo delegado da equipa visitada (- AA Coimbra), a prioridade restante seria o delegado da equipa visitante (ACD Gulpilhares), uma vez que, o cronometrista era delegado da equipa visitada.

Porém, a ACD Gulpilhares apenas apresentou e inscreveu no Boletim Oficial de Jogo 1 (um) Seccionista, o qual desempenhou as funções de Delegado (obrigatório nos termos do artigo 44º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

Consequentemente, encontrando-se esgotadas a lista/ordem de prioridades, andou bem o Árbitro Principal no sentido de encontrar, de comum acordo, uma solução que permitisse a realização do jogo no dia calendarizado.

Tal solução foi encontrada conforme factualidade provada - com a anuência dos Clubes intervenientes, designadamente por parte da ACD Gulpilhares - não podendo vir agora, como o faz, alegar eventuais irregularidades, sendo que, as mesmas a existirem foram sanadas/supridas por força da concordância na realização do jogo.

Nestes termos, uma vez que, a factualidade apurada não tipifica qualquer infracção disciplinar, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, pelo **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Lisboa, 12 de Julho de 2017.

O Conselho Disciplinar: